



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L U Ç Ã O N.º 13/2006

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a organização e a divisão judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o regime jurídico da magistratura e a organização dos serviços auxiliares da justiça.

CONSIDERANDO a criação e instalação de varas virtualizadas de juizados especiais nos Fóruns Desembargadores Lúcio Fonte de Rezende, Azarias Menescal de Vasconcelos e Mário Verçosa, através das Resoluções números 41, de 30 de março de 2006; 26, de 13 de outubro de 2005; 25, de 13 de outubro de 2005; e 10, de 24 de agosto de 2006, publicadas no Diário Oficial do Estado, respectivamente, nos dias 18 de abril de 2006, 21 de outubro de 2005 e 30 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a revogação dos termos da Resolução n.º 01/2004, de 15 de julho de 2004, publicada no DOE do dia 22 de julho de 2004, que fez cessar a ampliação de competência dos juízes das varas dos juizados especiais criminais para matéria cível, por razões de contingência financeira deste Poder;

CONSIDERANDO a elevada demanda de feitos cíveis comparativamente aos feitos criminais em curso nas varas dos juizados especiais da Comarca da Capital e a premência na modificação deste quadro para minimizar as consequências de supramencionado édito;

CONSIDERANDO a necessidade atual de realizar a distribuição eqüitativa de feitos cíveis e criminais por todas as varas dos juizados especiais da Comarca de Manaus, inclusive as recém-criadas;

CONSIDERANDO o objetivo de aproximar o jurisdicionado da sede do juizado especial ao local de sua residência, em atendimento ao critério de territorialidade e fácil acesso à justiça;

CONSIDERANDO os mandamentos insculpidos nos artigos 251 e 252, do Código de Processo Civil e o disposto no § 4.º, dos artigos 13 e 16 da Lei 9.099/95;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L V E:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Reestruturar o registro, a distribuição e a competência das ações sob a jurisdição dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus.

Art. 2º Implementar a tramitação digitalizada dos feitos em sede de juizados especiais nesta Comarca, na forma das Resoluções deste Poder que iniciaram a virtualização das varas.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Seção I

Definição da competência nos juizados especiais cíveis

Art. 3º A competência territorial dos Juizados Especiais Cíveis, na Comarca de Manaus, decorre do lugar de residência do Autor.

Parágrafo único. A distribuição dos pedidos ocorre para as Varas localizadas no Fórum dos Juizados Especiais Des. Mário Verçosa e para as descentralizadas que se situam no Fórum Des. Lúcio Fonte de Rezende, no Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos e naquelas fincadas nos Centros Integrados de Segurança Pública, nos estabelecimentos de Ensino Superior conveniados e na especializada em danos materiais resultantes de acidentes de trânsito.

Seção II

**Da competência do Fórum Central dos Juizados Especiais
Des. Mário Verçosa**

Art. 4.º A competência territorial das varas dos juizados especiais cíveis localizadas no Fórum Central, a saber, 1.^a, 2.^a, 3.^a, 5.^a, 7.^a, 12.^a e 13.^a, está definida pelos logradouros indicados na listagem abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FÓRUM DE APARECIDA
(1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 12.º, 13.º Juizados Especiais Cíveis)

Bairros

Adrianópolis
Aparecida
Bariri
Cachoeirinha
do Céu
Chapada
Darci Vargas
Ilha do Caxangá
Nossa Senhora das Graças
Praça 14 de Janeiro
Presidente Getúlio Vargas (Matinha)
São Geraldo
Vila Amazonas

Becos

Chaves Ribeiro
do Comércio
Ipixuna
P.T.B.

Conjuntos/Condomínios

Abílio Nery
Adrianópolis
Agricentro
Aripuanã
Aristocrático
Beverly Hills
Celetra
Cidade Jardim
Haidéa
Ica Maceió



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ica Magistral
Ica Paraíba
Jardim Amazônia
Jornalistas
Jussara
Le Village Blanc
Manauense
Mucuripe
Murici
Parque dos Ingleses
Sol Maior
Tocantins
Vieiralves
Vila Militar (Constantino Nery)
Vila Municipal

Praças

XV de Novembro
Chile
do Congresso
Dom Bosco
Heliodoro Balbi
Nossa Senhora Auxiliadora
Osvaldo Cruz
dos Remédios
Santos Dumont
Saudade
Tenreiro Aranha

Avenidas

Av. Ayrão (da Rua Tapajós em direção à Praça XIV)
Boulevard Álvaro Maia
Constantino Nery
Djalma Batista
Eduardo Ribeiro
Epaminondas
Getúlio Vargas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Japurá
Joaquim Nabuco
Sete de Setembro
Tarumã

Ruas

10 de Julho
24 de Maio
Ajuricaba
dos Andradas
Barão de São Domingos
Barcelos
dos Barés
Barroso
Bernardo Ramos
Cândido Mariano
Comendador Clementino
Costa Azevedo
D. Libânia
Dr. Almino
Dr. Machado
Dr. Moreira
Duque de Caxias
Floriano Peixoto
Frei José dos Inocentes
General Glicério
Getúlio Vargas
Governador Vítório
Guilherme Moreira
Henrique Antony
Henrique Martins
Igarapé de Manaus
Ipixuna
Isabel
Huascar de Figueiredo
da Instalação
Itamaracá
Joaquim Sarmiento
Jonathas Pedrosa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

José Clemente
José Paranaguá
Lauro Cavalcante
Leandro Antony
Leonardo Malcher
Leovegildo Coelho
Lima Bacury
Lobo D'Almada
Luiz Antony
Major Gabriel
Marcílio Dias
Marechal Deodoro
Marquês de Santa Cruz
Miranda Leão
Monsenhor Coutinho
Mundurucus
Pedro Botelho
Portugal (antiga avenida Tapajós)
Quintino Bocaiúva
Ramos Ferreira
Rocha dos Santos
Rodolfo Vale
Rui Barbosa
Rotary
Saldanha Marinho
Santa Izabel
Sérgio Pessoa
Silva Ramos
Simão Bolívar
Tamandaré
Taqueirinha
Teodoreto Souto
Visconde de Mauá
Visconde de Porto Alegre
Vivaldo Lima

Vilas

Batel



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Seção III

Da competência territorial do Fórum Lúcio Fonte de Rezende

Art. 5.º - A competência territorial da 11.ª Vara do Juizado Especial Cível, localizada no Fórum Des. Lúcio fonte de Rezende está definida pelos logradouros indicados na listagem abaixo:

11.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Bairros

Cidade Nova
Colônia Santo Antônio
Colônia Terra Nova
Florestal
Francisca Mendes
Monte das Oliveiras
Monte Sinai
Novo Israel
Ponte da Bolívia
Riacho Doce
Santa Etelvina
Vitória Régia

Conjuntos/Condomínios

Américo Botelho
Canaranas
Comagi
Itamarati
Manôa
Novo Mundo
Osvaldo Frota
Parque Residencial Novo Mundo
Parque Residencial Riachuelo
Renato Souza Pinto
Ribeiro Júnior
São Judas Tadeu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Seção IV

Da competência territorial do Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos

Art. 6.º A competência territorial da 9.ª Vara do Juizado Especial Cível, localizada no Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos está definida pelos logradouros indicados na listagem abaixo:

9.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Bairros

Amazonino Armando Mendes
Armando Mendes
Braga Mendes
Cidade de Deus
Colônia Antônio Aleixo
Coroadó
João Paulo
Jorge Teixeira
Monte Sião
Nossa Senhora de Fátima
Nova Floresta
Novo Mundo
Novo Reino
Ouro Verde
Santa Inês
São José Operário
Tancredo Neves
Zumbi dos Palmares

Conjuntos/Condomínios

Acoariquara
Campus Universitário
Colina do Aleixo
Itacolomi
Parque das Castanheiras
Petros



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parque São Cristóvão
Rouxinol
Tiradentes
Vilar Câmara

Zona Rural

Lago do Puraquequara

Seção V

Da competência territorial das Varas dos Juizados Especiais Cíveis nos Centros Integrados de Segurança Pública

Art. 7.º A competência territorial da 4.ª Vara do Juizado Especial Cível, localizada no Centro Integrado de Segurança Pública da Colônia Oliveira Machado, está definida pelos logradouros indicados na listagem abaixo:

4.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Bairros

Aterro do 40
Betânia
Ceasa
Colônia Oliveira Machado
Crespo
Distrito Industrial
Educandos
Estrada do Contorno
Japiim
Japiinlândia
Lagoa Verde
Mauazinho
Morro da Liberdade
Nova Jerusalém
Petrópolis
Ponta Pelada
Raiz



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

São Francisco
Santa Luzia
São Lázaro
São Sebastião

Conjuntos/Condomínios

31 de Março
Atílio Andreazza
Base Aérea
Costa e Silva
da Suframa – Ceasa
Jardim Brasil
Jardim Petrópolis
Parque Solimões
Vila Buriti

Vilas

Felicidade
Militar (Aeronáutica)

Art. 8.º A competência territorial da 6.ª Vara do Juizado Especial Cível, localizada no Centro Integrado de Segurança Pública da Compensa está definida pelos logradouros indicados na listagem abaixo:

6.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Bairros

Compensa
Glória
Jardim dos Barés
Ponta Negra
São Jorge
São Raimundo
Santo Agostinho
Santo Antônio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Tarumã
Vila da Prata

Conjuntos/Condomínios

Alphaville
Augusto Montenegro
Ayapuá
dos Bancários
dos Franceses
Ipase
Itapurunga
Jardim das Américas
Jardim Europa
Jardim de Versailles
Mediterrâneo
Parque Aruanã
Parque do Lago
Petit Fleur
Ponta Negra
Rio Xingu
Rumo Certo
Vila Marinho
Vista Bela
Vivenda do Pontal
Vivenda Verde

Zona Rural

Comunidade do Livramento (Lago do Tarumãzinho)
Porto Marina Tauá
Posto de Saúde do Tarumãzinho

Seção VI

**Da competência territorial das Varas dos Juizados Especiais Cíveis nos
estabelecimentos de Ensino Superior conveniados**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 9.º A competência territorial da 8.ª Vara do Juizado Especial Cível, localizada no Centro Universitário Nilton Lins – UNINILTONLINS está definida pelos logradouros indicados na listagem abaixo:

8.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Bairros

Aeroclube
Aleixo
Canaã
da Paz
Parque 10 de Novembro
Redenção
Rodoviária
Shangrilá

Conjuntos/Condomínios

Aefam
Anavilhanas
Artur Reis
Barra Bela
Beija Flor
Canaã
Castelo Branco
Duque de Caxias
Eucaliptos
Hiléia
Iolanda
Ipanema
Jardim Amazonas
Jardim Bougainville
Jardim Califórnia
Jardim Itália
Jardim Meridional
Jardim Olívia
Jardim Paulista



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Jardim Primavera
Jardim Vila do Rei
Jardim Vila Verano
Morada do Sol
Nova Friburgo
Novo Horizonte
Ouro Verde
Parque das Laranjeiras
Parque das Nações
Parque das Palmeiras
Parque Tropical
Pindorama
Santos Dumont
Senador João Bosco
Sol Morar
Tapajós
Tapauá

Avenidas

Desembargador João Machado (Estrada dos Franceses)
Santos Dumont (Estrada do Aeroporto)

Art. 10 A competência territorial da 10.^a Vara do Juizado Especial Cível, localizada na Universidade Paulista – UNIP está definida pelos logradouros indicados na listagem abaixo:

10.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Bairros

Alvorada
Flores
Lírio do Vale
Nova Esperança
Planalto
Santa Terezinha
União



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Conjuntos/Condomínios

Ajuricaba
dos Advogados
Belvedere
Campos Elíseos
Consag
Débora
Dom Pedro
Eldorado
Ephygênio Salles
Flamanal
de Flores
Huascar Angelim
Jardim Espanha
Jardim Itaoca
Kíssia
Parque Residencial Monte Líbano
Parque dos Rios
Parque Residencial Sabiá
Parque das Samambaias
Rio Mar
Uirapuru
Vila da Barra
Vila Rica

Praças

Dom Pedro

Seção VII

Da competência territorial da Vara do Juizado Especial de Trânsito

Art. 11 A competência territorial do Juizado Especial de Trânsito – JET é circunscrita à Comarca de Manaus e abrange, com exclusividade, todas as questões que envolvem a responsabilidade civil decorrente de acidente de trânsito, cabendo-lhe o processo e julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO

Comarca de Manaus

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Seção I

Causas com valor inferior a vinte salários mínimos

Art. 12 O jurisdicionado que deseje demandar em sede de Juizados Especiais Cíveis na Comarca de Manaus, em causas que não excedam vinte salários mínimos, deve observar o seguinte:

I - O pedido oral, com valor não excedente a vinte salários mínimos, dever ser reduzido a escrito pelo setor de ajuizamento do Fórum dos Juizados Especiais Des. Mário Verçosa ou pelas secretarias dos juizados localizadas no Fórum Des. Lúcio Fonte de Rezende, no Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos e naquelas situadas nos Centros Integrados de Segurança Pública e nos estabelecimentos de Ensino Superior, comprovando, o demandante, sua residência por meio de documentos.

§ 1.º O setor de ajuizamento do Fórum dos Juizados Especiais Des. Mário Verçosa está habilitado a receber, exclusivamente, pedidos orais dos jurisdicionados desta Comarca que residam nas áreas abrangidas pelos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 12.º, 13.º Juizados Especiais Cíveis e Juizado Especial de Trânsito, ultimando seus respectivos encaminhamentos, segundo a competência territorial de cada um deles, na forma definida por esta Resolução.

§ 2.º Os setores de ajuizamento virtualizados dos Fóruns Des. Lúcio Fonte de Rezende e Des. Azarias Menescal de Vasconcelos estão habilitados a receber, exclusivamente, pedidos orais dos jurisdicionados desta Comarca, residentes nas áreas abrangidas pelos 9.º e 11.º Juizados Especiais Cíveis, segundo a competência territorial de cada um deles, na forma definida por esta Resolução.

II – O pedido escrito, com valor não excedente a vinte salários mínimos, firmado pelo autor ou por advogado constituído, tem trâmite idêntico ao indicado nos parágrafos anteriores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 1.º O setor de ajuizamento do Fórum dos Juizados Especiais Des. Mário Verçosa está habilitado a receber, exclusivamente, pedidos escritos dos jurisdicionados ou subscritos por advogados, segundo a competência territorial abrangida pelos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 12.º, 13.º Juizados Especiais Cíveis e Juizado Especial de Trânsito, ultimando seus respectivos encaminhamentos, na forma definida por esta Resolução.

§ 2.º Os setores de ajuizamento virtualizados dos Fóruns Des. Lúcio Fonte de Rezende e Des. Azarias Menescal de Vasconcelos estão habilitados a receber, exclusivamente, pedidos escritos dos jurisdicionados ou subscritos por advogados, segundo a competência territorial abrangida pelos 9.º e 11.º Juizados Especiais Cíveis, na forma definida por esta Resolução.

III – Os pedidos, oral ou escrito, de jurisdicionados residentes nesta Comarca, que envolvam a responsabilidade civil por acidente de trânsito, cujo valor não exceda a vinte salários mínimos, podem ser recebidos pela secretaria do Juizado Especial de Trânsito.

Seção II

Causas com valor superior a vinte salários mínimos

Art. 13 Os pedidos dirigidos aos juizados especiais cíveis que ostentem valor superior a vinte salários mínimos devem ser registrados, obrigatoriamente, nos setores de distribuição dos Fóruns dos Juizados Especiais Des. Mário Verçosa, Des. Lúcio Fonte de Rezende e Des. Azarias Menescal de Vasconcelos, de acordo com a competência territorial de cada um deles, na forma definida por esta Resolução.

Parágrafo único. Todo pedido escrito, com valor superior a vinte salários mínimos, firmado por advogado, deve ser protocolado nos setores de distribuição processual dos Fóruns dos Juizados Especiais Des. Mário Verçosa, Des. Lúcio Fonte de Rezende e Des. Azarias Menescal de Vasconcelos habilitados à distribuição aos juízos de direito, desde que comprovado o endereço residencial do demandante, em atendimento ao critério de territorialidade definido por esta Resolução.

Capítulo IV

DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Seção I

Definição da competência nos juizados especiais criminais

Art. 14 A competência territorial dos Juizados Especiais Criminais na Comarca de Manaus, decorre do local de ocorrência do fato infracional, em atendimento ao critério de circunscrição do distrito policial em que lavrado o termo circunstanciado de ocorrência, obedecendo-se o que segue:

I – O TCO oriundo do 1.º DP, 2.º DP, 3.º DP, 11.º DP, 17.º DP, 25.º DP e Delegacia Especializada de Roubos, Furtos e Defraudações – DERFD deve ser encaminhado ao Fórum Central dos Juizados Especiais Des. Mário Verçosa para distribuição a uma das varas criminais ali instaladas.

FÓRUM DE APARECIDA
(13.º, 15.º, 17.º Juizados Especiais Criminais)

1.º DP – Duque de Caxias
2.º DP – São Lázaro
3.º DP – Petrópolis
11.º DP – Coroado
17.º DP – Aleixo
25.º DP – Colônia Oliveira Machado
DERFD – Japiim

II – O TCO oriundo do 4.º DP, 6.º DP, 9.º DP, 12.º DP, 13.º DP, 14.º DP, 15.º DP, 18.º DP e Delegacia Especializada em Crimes de Galera – DECG deve ser encaminhado à secretaria da 19.ª Vara do Juizado Especial Criminal, localizada no Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos, por distribuição direta.

19.º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

4.º DP – Grande Vitória
6.º DP – Cidade Nova
9.º DP – São José
12.º DP – Santa Etelvina
13.º DP – Cidade de Deus
14.º DP – Jorge Teixeira
15.º DP – Monte das Oliveiras
18.º DP – Novo Israel
DECG – Santa Etelvina



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

III – O TCO oriundo da Delegacia Especializada em Prevenção e Repressão a Entorpecentes – DEPRE deve ser encaminhado à secretaria da 14.^a Vara do Juizado Especial Criminal, localizada no Centro Integrado de Segurança Pública da Colônia Oliveira Machado, por distribuição direta.

14.º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

DEPRE – Educandos

IV – O TCO oriundo do 5.º DP, 8.º DP, 20.º DP, Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA e Delegacia de Ordem Política e Social – DEOPS deve ser encaminhado à secretaria da 18.^a Vara do Juizado Especial Criminal, localizada na Universidade Nilton Lins, por distribuição direta.

18.º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

5.º DP – Santo Antônio
8.º DP – Compensa
20.º DP – Parque das Laranjeiras
DEPCA – Lírio do Vale
DEOPS – Planalto

V – O TCO oriundo do 10.º DP, Delegacia do Consumidor – DECON, Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos – DERFV, Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher – DECCM e Corregedoria Auxiliar de Ilícitos Penais e Administrativos – CAIPA deve ser encaminhado à secretaria da 20.^a Vara do Juizado Especial Criminal, localizada na Universidade Paulista, por distribuição direta.

20.º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

10.º DP – Alvorada
DECON – Planalto
DERFV – Parque das Laranjeiras
DECCM – Parque 10
CAIPA - Planalto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo único. Ressalve-se, à vítima, a possibilidade de lavrar o termo circunstanciado de ocorrência nos setores de ajuizamento dos Fóruns Des. Mário Verçosa, Des. Lúcio Fonte de Rezende, Des. Azarias Menescal de Vasconcelos e nas secretarias dos juizados criminais situadas nos Centros Integrados de Segurança Pública e nos estabelecimentos de Ensino Superior, observados os critérios de territorialidade firmados neste artigo.

Art. 15 Os titulares das secretarias dos juizados especiais criminais localizados nos Centros Integrados de Segurança Pública e nos estabelecimentos de Ensino Superior devem encaminhar ao serviço de distribuição do Fórum Des. Mário Verçosa, a relação dos termos circunstanciados de ocorrência distribuídos diretamente pelos distritos policiais, até o dia 10 de cada mês, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 16 Os titulares das secretarias dos juizados especiais criminais devem encaminhar aos serviços de distribuição dos Fóruns Des. Mário Verçosa, Des. Lúcio Fonte de Rezende e Des. Azarias Menescal de Vasconcelos até o dia 10 de cada mês, sob pena de responsabilidade funcional, a relação dos autores de fato que hajam sido beneficiados com a transação penal para que não gozem da referida medida pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único. O registro de transação penal não pode constar de certidão de antecedentes criminais.

Art. 17 A 1.^a Vara do Juizado Especial Criminal, localizada no Fórum Des. Lúcio Fonte de Rezende, ora processando exclusivamente as cartas precatórias de quaisquer natureza, em obediência aos termos da Resolução n.º 08, de 28 de julho de 2006, publicada no DOE de 11 de agosto de 2006, fica isenta da distribuição de termos circunstanciados de ocorrência até ulterior deliberação.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a de n.º 19, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial de 15 de julho de 2002.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de setembro de 2006.

Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**

Presidente

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PERES**

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**

Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **RUY MORATO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**